



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 795/2023

Mococa, 18 de agosto de 2023

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1979	18/08/23	(M)

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos em anexo o projeto de lei complementar em epígrafe, cuja matéria versa sobre a alienação de imóvel público municipal, consistente em terreno localizado no bairro "Conjunto Habitacional Renato Costa Lima".

A alienação de imóvel público municipal, mediante projeto de lei complementar criteriosamente elaborado, representa uma oportunidade para o município obter vantagens significativas, com a geração de receitas adicionais e estímulo ao desenvolvimento econômico, essa medida possibilita a regularização fundiária, o planejamento urbano adequado e a atração de novos investimentos. Ao adotar uma postura responsável e comprometida com o interesse público, o município poderá alcançar um equilíbrio entre os interesses públicos e privados, promovendo o desenvolvimento socioeconômico sustentável e o bem-estar da comunidade local.

A alienação de imóveis públicos, quando realizada com responsabilidade e requisitos bem definidos, pode ser uma estratégia eficiente para impulsionar o desenvolvimento socioeconômico local, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

Conclusa a presente explanação, solicitamos de Vossas Excelências a boa acolhida da presente matéria.

Na oportunidade, apresentamos no ensejo nossos sinceros votos de estima e respeito.

Atenciosamente,


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de
Mococa - SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza a alienação de imóvel público municipal que especifica e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa,
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em sessão ordinária realizada no dia ____ de ____ de 2023, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº ____/2023 de autoria do Prefeito Municipal de Mococa, Sr. Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizada a alienação, por meio de venda, do imóvel público municipal, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, caracterizado como Área Institucional 01, do Loteamento de Interesse Social “Conjunto Habitacional Renato Costa Lima”, descrito abaixo:

I – Área Institucional 01: de forma irregular, inicia no ponto 01, conforme projeto, no alinhamento da Rua Clodoaldo Santos Figueiredo, na divisa do lote do Senhor Roberto Roque; daí segue em curva com desenvolvimento de 8,00 metros na confluência com a Rua Clodoaldo Santos Figueiredo com a Rua João Falarini, até encontrar o ponto 02; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua João Falarini, numa distância de 46,00 metros, até encontrar o ponto 03; daí deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 19,00 metros na confluência da Rua João Falarini com a Rua João Espanha, até encontrar o ponto 04; daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 31,50 metros, confrontando com o lote do Senhor José Carlos de Roque, até encontrar o ponto 05; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 30,00 metros, confrontando com o lote do Senhor Roberto Roque, até encontrar o ponto 01, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 605,00 metros quadrados.

Art. 2º A alienação deverá ser precedida, obrigatoriamente, de procedimento licitatório, na modalidade leilão, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º O valor mínimo a ser pago pelo imóvel deverá ser apurado por Comissão Municipal de Avaliação, com ofertas não inferiores ao valor de referência.

Parágrafo único. O lance vencedor deverá ser pago à Prefeitura Municipal no prazo máximo de trinta dias após a celebração de instrumento contratual.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei Complementar nº 309, de 04 de julho de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE AGOSTO DE 2023.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal